



O DIREITO DO IMPORTADOR E DO EXPORTADOR NA GREVE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OSVALDO AGRIPINO – Advogado sênior, graduado pela UERJ (1992), sócio do Agripino & Ferreira Advocacia e Consultoria – Pós-Doutor em Regulação de Transportes e Portos pela *Harvard University* – agripino@agripinoferreira.com.br

Importadores e exportadores brasileiros todos os anos amargam grandes prejuízos diante da greve dos servidores públicos que atuam nos órgãos governamentais intervenientes (SECEX, Receita Federal e Bacen), assim como anuentes (Ministério da Defesa, Anvisa e MAPA). Embora possuam o direito de fazer greve, esses servidores prestam serviço público essencial e podem ser responsabilizados, juntamente com a União Federal, quando os usuários dos serviços sofrerem danos decorrentes do exercício do seu direito de greve.

O direito de greve é um direito constitucional, mas encontra limites. Os abusos não são permitidos no Estado Democrático de Direito e não podem penalizar as empresas que produzem e geram riqueza, como aquelas que operam no comércio exterior. O desembaraço aduaneiro, por configurar serviço público essencial, não pode ser paralisado em razão de movimento grevista, mormente quando causar dano ao contribuinte.

Em caso de morosidade na análise de processos de importação, além do prazo razoável, o Judiciário pode ser provocado para determinar que a Aduana dê andamento normal ao processo.

Nesse caso, se houver despesas portuárias e de transporte marítimo, além do previsto, bem como lucros cessantes (aquilo que a empresa comprovadamente deixou de lucrar com o produto embargado), é cabível medida judicial para que os responsáveis paguem os danos.

Cada caso é um caso, e requer uma análise técnica e jurídica diferenciada, inclusive para casos de abuso quando não há greve, tal como retenção de contêiner pela Aduana quando há pena de perdimento ou excesso de prazo. Nessa hipótese, a armazenagem e os encargos contratuais, como *demurrage* de contêiner perante o armador, deve ser pago pela órgão responsável.

O importador ou exportador não pode ter medo de represália de qualquer órgão interveniente ou anuente acima mencionado, caso demande individualmente ou via entidade de classe, especialmente pela proteção constitucional dada ao associativismo.

A mesma Constituição Federal que garante ao servidor público ou trabalhador da iniciativa privada o direito de greve, é aquela que garante aos lesados o direito às medidas administrativas e judiciais, inclusive indenizatórias, quando houver abuso pelo grevista. Afinal, um direito não se pede, exige-se.